

TERMO DE REFERÊNCIA**Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.****DADOS DO REQUERENTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 616-2026**DEMANDANTE:** Secretaria M. de Agricultura, Rec. Hídricos e Desenvolvimento Rural**ÁREA REQUISITANTE:** Chefe da Divisão de Apoio à Produção Animal**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Cristiano Estrela Silva**MATRÍCULA:** 60.008.283-2.**1. DO OBJETO**

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração de área medindo **10.000 m²** destinado ao 'parque de diversões' da 47ª EXPOFEIRA, que ocorrerá entre os dias 06 a 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições João Martins da Silva, Feira de Santana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos.

1.2. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA/2026 ainda não ter sido concluído em tempo hábil, em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal Regulamentador.

A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido o Município estar em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente



necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão".

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar que delineia o interesse público da demanda, visando assegurar a seleção da solução mais eficiente e economicamente vantajosa, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A solicitação justifica-se pela necessidade de permissão de uso de espaço público, compreendendo uma área de 10.000 m² destinada ao parque de diversões da 47ª EXPOFEIRA. O evento ocorrerá de 06 a 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições João Martins da Silva, em Feira de Santana/BA, observadas as condições e exigências técnicas constantes nos anexos deste processo.

2.3. O objeto da contratação guarda plena conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos ditames legais que exigem o estudo técnico prévio para o embasamento da escolha da Administração.

2.4. Trata-se, no presente caso, de aquisição de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente usuais no mercado. Portanto, atende-se ao que preceitua o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a adoção da modalidade de pregão.

2.5. Ressalte-se que o pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, constitui a modalidade adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ressalvadas as hipóteses específicas de contratação direta.

2.6. Em consonância com o art. 29 da citada norma, a utilização do pregão é imperativa sempre que o objeto, por possuir padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, puder ser balizado por especificações usuais de mercado.

2.7. A opção pelo pregão eletrônico reflete o compromisso com os princípios da ampla competitividade, da concorrência leal e da busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

2.8. Tal rito permite a participação de empresas de qualquer jurisdição nacional, potencializando o universo de licitantes e a qualidade das ofertas apresentadas.

2.9. A Lei nº 14.133/2021 elenca como critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.

2.10. Especificamente para o pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 define, primordialmente, os critérios de menor preço e maior desconto.

2.11. Embora a modalidade de leilão contemple o critério de maior lance, o conceito legal previsto no art. 6º, inciso XL, da mesma lei, restringe o leilão à alienação de bens, o que não se amolda à hipótese de permissão de uso de espaço público ora tratada.

2.12. Não obstante a regra geral, impõe-se interpretar o sistema de licitações de forma sistêmica, harmonizando o objeto do certame com o critério de julgamento mais adequado.

2.13. A utilização do critério de maior lance em pregões é plenamente defensável quando o objeto envolve a outorga de direitos onerosos, visando maximizar o retorno financeiro em benefício do ente público.

2.14. A licitação para concessão de uso de bem público comporta a realização de "pregão invertido", no qual a vitória é adjudicada ao licitante que oferecer o maior valor pelo uso do bem.

2.15. Tal sistemática, embora desvie da lógica tradicional, é perfeitamente válida e eficaz quando devidamente ajustada à natureza específica do objeto licitado.

2.16. A adoção do critério de maior lance neste processo tem por objetivo precípuo garantir a máxima vantajosidade financeira e o melhor resultado econômico para a Administração na concessão dos referidos direitos.

2.17. Embora se possa cogitar de uma lacuna na legislação quanto à aplicação do critério de maior lance fora das estritas hipóteses de leilão, não existe vedação legal para que este critério seja adotado em conjunto com a modalidade pregão, desde que preservada a finalidade do certame.

2.18. Doutrinadores de renome, como Luiz Blanchet e Fernanda Garrido, corroboram tal entendimento, pontuando que o conceito de pregão deve ser interpretado de forma teleológica e ampla: "Da leitura do artigo 6º, inciso XLI pode-se interpretar que o pregão pode ser realizado para outros objetos, que não sejam bens e serviços comuns. Neste caso, a realização da modalidade licitatória pregão

seria admitida facultativamente e os critérios de julgamento poderiam ser os outros previstos no artigo 33 da Lei 14.133/21 (...). Observe que precedente há, já que a concessão de direito real de uso não é bem, não é serviço, nem compra, mas algo específico destacado pela própria regra, conforme se observa do próprio artigo 2º, inciso I da Lei nº 14.133/21."

2.19. Cumpre registrar que o entendimento favorável ao emprego do critério de maior oferta em pregão consolidou-se ainda sob a vigência da Lei nº 10.520/2002, hoje revogada, e permaneceu íntegro após o advento da Lei nº 14.133/2021, que não alterou os fundamentos que lhe deram origem. A referência ao regime anterior tem, portanto, caráter estritamente histórico e ilustrativo da evolução do entendimento, não constituindo fundamento normativo da presente contratação, que é integralmente regida pela Lei nº 14.133/2021.

2.20. Ilustra tal entendimento o Acórdão nº 2844/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU), relatoria do Min. Walton Alencar: "É plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos. A atividade da Infraero [...] encontra respaldo na legislação e atende plenamente o interesse público."

2.21. O critério de maior oferta, por meio de lances sucessivos, nada mais é que a aplicação concreta do princípio da legalidade, adaptado à natureza do objeto, assegurando a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses da coletividade.

2.22. No âmbito estadual, o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) manifestou-se favoravelmente à utilização do "pregão invertido" em casos análogos, conforme parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR), que assentou a possibilidade de aplicação desses parâmetros independentemente da norma de regência, desde que respeitada a jurisprudência consolidada.

2.23. Depreende-se, portanto, que a interpretação hermenêutica voltada à desburocratização e à obtenção da proposta mais vantajosa é o caminho trilhado pelos Tribunais de Contas, sob a égide da nova lei, em busca da eficiência administrativa.

2.24. Conclui-se, após análise detida, que a adoção do critério "Maior Lance ou Oferta" na modalidade de Pregão é juridicamente viável, tratando-se de caso excepcional que atende, fundamentalmente, ao interesse público.

2.25. Desta forma, a Administração Municipal ratifica a proposta de selecionar a oferta mais vantajosa através de lances sucessivos, garantindo o melhor retorno para o erário.

2.26. Diante do exposto, a modalidade de PREGÃO, sob o critério de julgamento de MAIOR LANCE ou OFERTA, revela-se como a solução mais atrativa e juridicamente fundamentada para o processo em tela.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MÍNIMO UNIT.	VALOR MÍNIMO TOTAL
1	Permissão de uso de espaço público para exploração da área medindo 10.000 m ² destinado ao "parque de diversões" da 47ª EXPOFEIRA, que ocorrerá entre os dias 06 a 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições João Martins da Silva, Feira de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos.	UND	01	R\$ 52.122,23	R\$ 52.122,23

3.1. O montante consignado no quadro acima corresponde ao valor mínimo de outorga, e não a despesa a ser suportada pela Administração, fixado em R\$ 52.122,23 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

3.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (RECEITA ESTIMADA)

3.2.1 Do Alicerce Normativo e dos Critérios de Estimativa à Luz do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2.1.1 A fixação do valor mínimo de outorga para a concessão ou permissão de uso de bem público de natureza econômica exige estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, de forma basilar, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O arcabouço normativo que rege as contratações públicas no país, capitaneado pela Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece diretrizes para a estimativa de valores em procedimentos licitatórios, cujas premissas devem ser transpostas, guardadas as devidas adaptações de simetria, para os procedimentos de outorga onerosa de uso.

3.2.1.2 O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor estimado da contratação deve ser o resultado de um processo de avaliação prévia que considere parâmetros de mercado, históricos contratuais da própria Administração e a realidade econômica do objeto a ser explorado. No âmbito das permissões de uso de espaços públicos

com intuito de exploração econômica, tais como os parques de diversão instalados em eventos de grande porte, a vantajosidade para o erário não se resume apenas à busca pelo maior lance absoluto, mas pelo estabelecimento de um preço mínimo referencial que seja, concorrencialmente, atrativo e, simultaneamente, compatível com as prerrogativas de rentabilidade que o patrimônio público concede ao particular.

3.2.1.3 A fixação de uma outorga inicial desprovida de critérios técnicos e econômicos concretos vulnera o procedimento administrativo de duas maneiras diametralmente opostas, porém igualmente nocivas ao interesse público: de um lado, a subprecificação configura prejuízo ao erário e renúncia indireta de receitas públicas legítimas; de outro, a superprecificação arbitrária atua como barreira indevida à entrada de competidores, resultando no esvaziamento do certame e em sua subsequente declaração de licitação deserta ou fracassada. Portanto, a modelagem econômico-financeira aqui exposta cumpre o comando impositivo da norma jurídica ao aliar segurança fiscal à preservação da competitividade do mercado.

3.2.2. Do Parâmetro Histórico Adotado como Matriz de Comparabilidade Técnica e a Recomposição Monetária Oficial

3.2.2.1. Da Utilização do Processo Administrativo nº 648/2025 como Base de Dados Adstrita

3.2.2.1.1 A modelagem do valor de outorga em tela não decorre de mera estimativa abstrata ou arbitrária da Administração, mas sim da aplicação do princípio da segurança jurídica por meio da adoção de um parâmetro histórico concreto e de indiscutível homologia factual. Utilizou-se como matriz de comparabilidade o Processo Administrativo nº 648/2025, o qual regulou a exploração do parque de diversões durante a realização da 46ª EXPOFEIRA, outorga esta formalizada por meio do Contrato nº 333-2025-16C, celebrado com a empresa AMERICAN PARK LTDA.

3.2.2.1.2 A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que o histórico de contratações anteriores do próprio órgão consubstancia uma das fontes mais fidedignas de precificação, superando, inclusive, as pesquisas gerais de mercado de caráter puramente teórico. Isso se deve ao fato de que os dados históricos refletem os custos e a atratividade real de um objeto idêntico ou assemelhado perante o mesmo mercado local e nas mesmas circunstâncias sazonais da festividade. Naquele procedimento paradigmático de 2025, a Administração fixou o valor inicial de outorga no montante correspondente a R\$ 33.251,82, trinta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos, dimensionado especificamente para uma área total estimada de exploração econômica de aproximadamente 8.500 metros quadrados.

3.2.2.2. Da Aplicação do IPCA como Fator Impeditivo de Defasagem Inflacionária

3.2.2.2.1 Para que o parâmetro do exercício anterior mantivesse sua higidez econômica e sua validade enquanto métrica atualizada de valor, revelou-se impositiva a aplicação de mecanismos de recomposição do valor real da moeda, expurgando os efeitos do processo inflacionário acumulado no período interventivo. O valor histórico original de R\$ 33.251,82 foi atualizado monetariamente mediante a utilização direta do IPCA, que é o indexador oficial adotado para a aferição da inflação oficial no país.

3.2.2.2.2 A aplicação do referido índice econômico sobre a base histórica resultou no montante nominalmente recomposto de R\$ 34.748,15, trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos. Este valor representa, estritamente, o equilíbrio econômico original transposto para os termos atuais da moeda, servindo como a linha de

base sobre a qual incidirão as modificações decorrentes das alterações na estrutura do próprio objeto que diferenciam o certame atual do cenário anterior. A memória de cálculo da atualização monetária, elaborada por índice oficial e com data-base em 17 de julho de 2026, conforme detalhada no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

3.2.3. Das Distinções Fáticas e Econômicas Face ao Novo Objeto Concedido e a Ampliação do Potencial de Exploração

3.2.3.1. Da Expansão Geométrica da Área Pública Disponibilizada

3.2.3.1.1 Embora o certame de referência sirva como alicerce seguro de comparabilidade, a presente contratação apresenta contornos fáticos e operacionais substancialmente distintos daquela realidade pretérita, o que proíbe o gestor público de simplesmente replicar o valor histórico inflacionado, sob pena de incorrer em grave omissão na valorização do patrimônio da coletividade. A primeira grande distinção reside na expansão geométrica da área de solo público disponibilizada para a exploração econômica exclusiva do permissionário. No exercício de 2025, a concessão abrangia uma poligonal de 8.500 metros quadrados. Para o certame em vias de deflagração, o planejamento técnico ampliou substancialmente o perímetro de intervenção, que passou a contar com uma área estimada de aproximadamente 10.000 metros quadrados.

3.2.3.1.2 Este incremento de área disponível não configura uma alteração meramente periférica; ele altera profundamente a capacidade instalada do empreendimento, permitindo uma maior densidade de fluxo de pessoas, melhor distribuição de equipamentos e o consequente aumento da capacidade de retenção de público no local. O solo urbano, nas concessões de exploração comercial, é o principal insumo de geração de receita para o concessionário e, portanto, o aumento físico do objeto deve necessariamente repercutir no preço da outorga correspondente.

3.2.3.2. Da Exigência Técnica de Modificação no Número Mínimo de Atrações e Brinquedos

3.2.3.2.1 A segunda e determinante alteração fática refere-se ao enrijecimento das exigências técnico-operacionais previstas no Termo de Referência. O edital estipulará a obrigatoriedade de instalação e operação de um contingente mínimo de 29 atrações e brinquedos, de diferentes portes, como os infantis, os familiares e os radicais. Essa imposição editalícia atende ao interesse público de dotar o evento de uma infraestrutura de lazer robusta, variada e segura para a população local, elevando o padrão de qualidade da própria festividade pública.

3.2.3.2.2 Sob o ponto de vista puramente econômico-financeiro da atividade privada, o aumento do número de atrações correlaciona-se diretamente com a capacidade de captação, pulverização e multiplicação das fontes de receita por hora de funcionamento do parque. Uma maior variedade de equipamentos atrai públicos de diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos, maximizando o ticket médio gasto pelos usuários e acelerando a rotatividade do fluxo dentro do espaço concedido. Logo, tais modificações operacionais ampliam, de forma inquestionável e significativa, o potencial econômico do negócio jurídico privado e a capacidade de geração de lucros pelo futuro executor, justificando a intervenção corretiva da Administração sobre o preço base.

3.2.4. Da Legitimidade e Racionalidade do Fator Técnico de Ajuste e a Motivação Jurídica do Acréscimo Discricionário

3.2.4.1. Do Nexo de Causalidade Econômica e a Invocação da LINDB



3.2.4.1.1 Diante do inequívoco aumento do potencial de lucratividade decorrente da maior área concedida, com acréscimo bruto de 1.500 metros quadrados, e da maior capacidade de exploração mecânica, com 29 atrações mínimas reguladas, a fixação pura e simples do valor histórico indexado de R\$ 34.748,15 geraria um grave desequilíbrio e uma distorção na relação econômico-financeira, em total desalinho com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Por conseguinte, a equipe técnica da Administração, com esboço em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aplicou um Fator Técnico de Ajuste correspondente a 50% incidente sobre o valor atualizado pelo IPCA, o qual, na forma decomposta no item 3.2.4.3, resulta do produto entre o fator de proporcionalidade de área (1,176471) e o fator de aderência a mercado (1,275).

3.2.4.1.2 Essa mensuração encontra respaldo hermenêutico e convalidação no art. 22 da LINDB, que assevera que, na interpretação de normas sobre gestão pública, as autoridades administrativas devem considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. O acréscimo proporcional de 50% funciona como o elo de conexão técnica entre a majoração qualitativa do espaço cedido e o valor financeiro correspondente cobrado do particular, não configurando, sob nenhuma vertente, uma cobrança abusiva, mas sim o reequilíbrio prospectivo do contrato de concessão em sua fase interna de planejamento.

3.2.4.2. Do Afastamento da Arbitrariedade por Meio da Discricionariedade Técnica Qualificada

3.2.4.2.1 Cumpre destacar que a incidência do percentual de 50% não se confunde com arbitrariedade ou mero arbítrio volitivo do administrador público. Trata-se de manifestação legítima da discricionariedade técnica qualificada, amparada pela devida motivação dos atos administrativos. A justificação do percentual de ajuste decorre da ponderação combinada de variáveis intrínsecas ao negócio público, dentre as quais destaca-se o aumento físico real da área útil de solo público, que foi ampliada em cerca de 17,6% em relação ao ano anterior.

3.2.4.2.2 Ademais, deve-se sopesar o ganho de escala operacional decorrente da obrigatoriedade do mix de 29 equipamentos, o que eleva a atratividade comercial do complexo, aliado à minimização dos riscos inerentes à operação, haja vista que um parque estruturado e diversificado mitiga o risco de esvaziamento de público mesmo diante de eventuais intempéries climáticas ou oscilações de demanda em dias específicos da feira. A intersecção dessas variáveis técnico-econômicas confere ao fator de ajuste o caráter de razoabilidade jurídica exigido pelos órgãos de controle interno e externo, superando a mera retórica genérica e fundando a decisão em dados tangíveis de mercado.

3.2.4.3. Da Decomposição Analítica do Fator Técnico de Ajuste

3.2.4.3.1 O Fator Técnico de Ajuste de 50% não constitui percentual único e indiviso, tampouco decorre de estimativa desprovida de método. Decompõe-se, com exatidão aritmética, em dois fatores autônomos e sucessivamente aplicáveis: (i) o fator de proporcionalidade de área, correspondente ao quociente entre a área ora ofertada e a área do certame paradigma ($10.000 \text{ m}^2 \div 8.500 \text{ m}^2 = 1,176471$), que traduz acréscimo de 17,65%; e (ii) o fator de aderência a mercado, de 1,275, correspondente a acréscimo de 27,50%. O produto de ambos ($1,176471 \times 1,275$) equivale exatamente a 1,50, de sorte que o resultado final permanece inalterado, passando, contudo, a ostentar motivação analítica individualizada para cada componente, na forma exigida pelo art. 20 da LINDB.

3.2.4.3.2 O primeiro fator é de natureza estritamente objetiva, decorrendo da própria alteração da poligonal ofertada, e não comporta juízo de conveniência. O segundo encontra amparo empírico no comportamento real do mercado explorador: no certame paradigma, cujo piso era de R\$ 33.251,82, o lance vencedor alcançou R\$ 191.000,00 — equivalente a 5,74 vezes o valor mínimo e a R\$ 22,47 por metro quadrado. Projetada essa densidade econômica sobre a área de 10.000 m² e recomposta pelo IPCA, obter-se-ia parâmetro de mercado da ordem de R\$ 234.817,65. O piso ora fixado, de R\$ 52.122,23, corresponde a aproximadamente 22,2% desse montante, ou a R\$ 5,21 por metro quadrado.

3.2.4.3.3 Disso decorre que o Fator Técnico de Ajuste não conduz o valor de partida a patamar especulativo; ao contrário, mantém o piso deliberadamente contido em fração inferior a um quarto da disposição a pagar já documentalmente comprovada, atendendo simultaneamente ao dever de tutela do patrimônio público e à preservação da amplitude competitiva do certame, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. Da Fixação do Valor Mínimo de Outorga e a Promoção da Economicidade e do Interesse Público

3.2.5.1. Do Equacionamento Final do Preço Referencial de Partida

3.2.5.1.1 A aplicação matemática e jurídica dos parâmetros outrora discriminados resulta na consolidação do preço público final nos seguintes exatos termos estruturais: Valor Histórico Base de R\$ 33.251,82; Atualização Monetária Acumulada pelo IPCA de R\$ 34.748,15; Fator Técnico de Ajuste Proporcional de mais 50%, decomposto no fator de proporcionalidade de área de 1,176471 e no fator de aderência a mercado de 1,275, correspondente a R\$ 17.374,08, dos quais R\$ 6.132,03 imputáveis à ampliação da área e R\$ 11.242,05 à aderência a mercado, totalizando o Valor Mínimo Final Fixado para Outorga em R\$ 52.122,23.

3.2.5.1.2 Dessa forma, o valor mínimo de outorga para o início do certame foi fixado no montante definitivo de R\$ 52.122,23, cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos. O resultado desse equacionamento matemático, longe de representar mero exercício aritmético, reflete fielmente o ponto de equilíbrio ótimo entre a busca pelo justo ressarcimento pela fruição de um bem público especial e a preservação das condições de concorrência do mercado econômico.

3.2.5.2. Do Cumprimento das Metas de Tutela do Patrimônio Coletivo e Amparo Concorrencial

3.2.5.2.1 A fixação desse montante cumpre uma dupla e indispensável função protetiva no âmbito do direito administrativo e financeiro. Primeiramente, ela atua de maneira preventiva, servindo como uma barreira de idoneidade e exequibilidade técnica que afasta do procedimento propostas manifestamente aventureiras, irresponsáveis ou incompatíveis com a realidade e a envergadura econômica do evento da EXPOFEIRA. Propostas com lances de outorga aviltantes revelam-se, historicamente, um prelúdio para a inexecução contratual, o abandono da concessão no meio do evento ou a precarização dos serviços de segurança prestados aos cidadãos, o que o município deve evitar a todo custo.

3.2.5.2.2 Em segundo lugar, a fixação de R\$ 52.122,23 atende ao princípio constitucional da economicidade, pois promove a adequada e justa valorização do patrimônio municipal indisponível, que será temporariamente outorgado a uma exploração lucrativa de natureza privada. Garante-se, assim, que as receitas auferidas pelo Município guardem perfeita

simetria com os lucros projetados para o setor privado, chancelando a lisura do ato administrativo e pavimentando o caminho para uma aprovação segura, célere e desprovida de óbices técnicos junto à douta Procuradoria Geral do Município e aos órgãos de controle externo.

3.2.6. Quadro-resumo da composição do valor mínimo de outorga:

Item	Premissa de Cálculo	V Estimado R\$
Base histórica 2025 atualizada	R\$ 33.251,82 (PA 648/2025) corrigido pelo IPCA até 17/07/2026	<u>R\$ 34.748,15</u>
Fator de proporcionalidade de área	$10.000\text{ m}^2 \div 8.500\text{ m}^2 = 1,176471 (+17,65\%)$	R\$ 6.132,03
Fator de aderência a mercado	1,275 (+27,50%) — mix mínimo de 29 atrações e lance realizado de R\$ 191.000,00 no exercício de 2025	R\$ 11.242,05
VALOR TOTAL DE OUTORGA	$R\$ 34.748,15 \times 1,176471 \times 1,275$ — piso mínimo de aceitação	<u>R\$ 52.122,23</u>

3.2.7. Conclusão: Valor mínimo **R\$ 52.122,23** é adequado e resiste a questionamentos dos órgãos de controle porque: I – ancora-se em parâmetro histórico concreto da própria Administração (Processo Administrativo nº 648/2025), fonte de precificação reconhecida como idônea pela jurisprudência dos Tribunais de Contas; II – submete esse parâmetro a atualização monetária por índice oficial (IPCA), com data-base em 17/07/2026 e memória de cálculo demonstrada no ANEXO I; III – aplica fator técnico de ajuste motivado em alterações fáticas objetivamente verificáveis e analiticamente decomposto em fator de proporcionalidade de área (1,176471) e fator de aderência a mercado (1,275), na forma do item 4.4.3; IV – afasta propostas manifestamente inexequíveis ou aventureiras; e V – preserva a competitividade do certame e a modicidade dos ingressos, por situar-se em patamar inferior ao valor efetivamente realizado no exercício anterior.

3.2.8 Por se tratar de certame julgado pelo critério de maior lance, o valor acima constitui piso de admissibilidade das propostas, não configurando limite máximo, de modo que serão desclassificadas as ofertas de valor inferior.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

3.3.1. Para a solução em questão, não será adotado o parcelamento, haja vista a possibilidade de elevado número de processos e contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista de recursos humanos e dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual.

3.3.2. A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração quando não houver sincronismo das prestações a serem entregues, com eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração.

3.3.3. Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens, há alto risco de prejuízo à eficiência e eficácia dos resultados pretendidos. Com a contratação de um único prestador, é possível realizar o dimensionamento adequado do objeto, reduzindo perdas e ampliando a eficiência.

3.3.4. Ademais, lidar com um único prestador diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, tempestividade e garantias. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	CRAZY DANCE - Brinquedo com esquema que consiste em bancos suspensos sobre plataformas que giram estando essas apoiadas numa plataforma maior que gira em sentido contrário, fazendo com que os bancos girem para lados diversos a todo momento, equipamento sobre uma carreta de 3 eixos com pisos de alumínio, grades de inox, com iluminação de RGB e capacidade para 32 pessoas.	CONJ.	01
2	TAGADISCO - Brinquedo é formado por um pandeiro gigante, com assentos em sua borda, que é movimentado por dois pistões hidráulicos conforme o ritmo da música, com capacidade para 50 pessoas, tem uma estrutura metálica com grade de inox, iluminação de RGB, palco de efeito sonoro e iluminação sequenciada com canhões de Led, estrobos e efeitos pirotécnico.	CONJ.	01
3	DISCO UFO - Brinquedo combina movimento lateral e rotação em uma plataforma inclinada em uma pista com ângulo de 180°. Equipamento sobre carreta de 2 eixos, estruturas metálicas com 22 cadeira acolchoadas e travas de segurança pneumáticas, piso de alumínio e iluminação de RGB.	CONJ.	01
4	AMERICANA SHOW - Brinquedo de percurso a pé. É feita de uma série de corredores semi-escuros, labirinto de espelhos, incluindo vários tipos de pisos móveis ativados por sensores, um cilindro gigante giratório, um escorregador, escadas rolantes estranhas, labirintos de laser e uma combinação de inclinação e ilusões de ótica. Equipamento sobre	CONJ.	01

	carreta montável em 2 andares, com capacidade de visita de 600 pessoas por hora, com saída de emergência, iluminação em RGB, estrutura metálica e pisos de alumínio.		
5	AUTO PISTA - Brinquedo consistindo em 16 carros de fibra em movimento constante o qual se chocam uns com os outros para se divertirem, guiados pelos participantes, alimentados através de energia elétrica. Os carros são protegidos por um borracha grossa, possuem cinto de segurança e produzem uma colisão elástica ao se chocarem, simulando uma batida de carro. Equipamento metálico montado sobre o solo plano com grades delimitando o acesso com tamanha de 10x14.	CONJ.	01
6	KAMIKAZE - Brinquedo consiste em 2 naves giratórias em movimentos circulares de 360°, uma nave para cada lado, com cintos de segurança pneumático e grandes de segurança em cada nave, velocidade controlada pelo operador com capacidade para 32 pessoas, altura de 19m, equipamento sobre carreta 3 eixos com estrutura metálica, grades de inox, iluminação em RGB.	CONJ.	01
7	EVOLUTION - Brinquedo consiste em quatro pilares inclinados que suportam um braço giratório de 360°. Em uma extremidade do braço há um contrapeso e na outra há um cubo giratório que comporta 10 gôndolas. equipamento metálico, montado sobre o solo nivelado, com grades de inox, iluminação sequenciada em RGB com capacidade para 40 pessoas por ciclo.	CONJ.	01
8	VOLVO - Brinquedo infantil que consiste em 8 carrinho de fibra com formato de carretinha que se movimentado em círculo com 2 assentos e capacidade para 16 crianças, com estrutura metálica, piso de alumínio e iluminação de RGB.	CONJ.	01
9	CAVALARIA - Brinquedo infantil que se movimenta sobre trilhos, consiste em 5 vagões com 2 cavalos galopante com assentos que possuem cinto de segurança, produzido em fibra de vidro que fazem percurso circular com capacidade para 10 crianças.	CONJ.	01
10	COMBOIO - Brinquedo infantil que se movimenta sobre trilhos, consiste em 5 vagões com alegorias diferentes	CONJ.	01

	como carrinho de bombeiro, carro de polícia, carruagem, mortinha, com assentos que possuem cinto de segurança, produzido em fibra de vidro que fazem percurso circular com capacidade para 10 crianças.		
11	COMBOIO FANTASIA - Brinquedo infantil que se movimenta sobre trilhos, consiste em 5 vagões com alegorias diferentes como carrinho divertido, carrete, cavalinho, safari, caminhão volvo, com assentos que possuem cinto de segurança, produzido em fibra de vidro que fazem percurso circular com capacidade para 10 crianças.	CONJ.	01
12	JUSTRINA - Plataforma circular giratória com veículos para crianças. Os veículos são cavalos, outros animais, caminhões, carros, alguns dos quais se movem para cima e para baixo, acompanhados por diferentes tipos de efeitos musicais. Estrutura sobre piso de madeira, efeitos de iluminação, painéis externos e internos decorados com fibra de vidro. Todos os vagões possuem cinto de segurança, equipamento com grades de proteção de limitadora em inox com diâmetro de 10m e capacidade para 22 crianças.	CONJ.	01
13	TELE COMBATE - Brinquedo consistia em 14 naves presas a um eixo central por braços mecânicos. O eixo central com um sistema pneumático que permite que todo o conjunto seja elevado a uma altura de 5 metros. Os visitantes podem controlar o movimento vertical de suas naves individualmente através de botões. Equipamento sobre carreta de 1 eixo, estrutura metálica com plataforma circular em alumínio, iluminação em RGB e grades de proteção, capacidade de 28 pessoas, diâmetro de 15 m.	CONJ.	01
14	FÓRMULA 1 - Brinquedo infantil que consiste em 8 carrinho de fibra com formato de fórmula 1 que se movimentado em círculo com 1 assentos e capacidade para 8 crianças, com estrutura metálica, piso de alumínio e iluminação de RGB.	CONJ.	01
15	MINI-TWISTER - Brinquedo para crianças e adolescentes que gira em torno de um eixo central, com 6 cadeiras com cinto de segurança, suspensas sobre um sistema pneumático a uma altura de 3 metros. Equipamento metálico montado sobre o solo plano	CONJ.	01

	com grandes de proteção e iluminação em RGB com diâmetro de 10 metros.		
16	TWISTER - Brinquedo familiar que gira em torno de um eixo central, com 12 cadeiras com cinto de segurança, suspensas sobre um sistema pneumático a uma altura de 7 metros. Equipamento metálico montado sobre o solo plano com grandes de proteção e iluminação em RGB com diâmetro de 15 metros.	CONJ.	01
17	BALÃO - Brinquedo infantil que consiste em 8 gabinetes em formato de balões com percurso circular feito em plataforma de alumínio, grandes em inox, vagões feito em vibra de vidro que possuem cintos de segurança com capacidade de 2 crianças em cada vagão e diâmetro de 8 metros.	CONJ.	01
18	KID PLAY - Brinquedo infantil com obstáculos de espuma, piscina de bolinha, escorregador, Labirinto, com duas escadas, com capacidade para 50 crianças. Equipamento metálico com piso de alumínio, sobre carreta de 2 eixos	CONJ.	01
19	BARCO VIKING - Brinquedo que balança como um pêndulo, simulando a experiência de navegar em um barco em alto mar. Possui uma gôndola em forma de barco e colunas em "V" que sustentam o movimento. Equipamento metálico, com duas rampas laterais, piso de alumínio, iluminação RGB, sobre uma carreta de 2 eixos, com capacidade para 24 pessoas	CONJ.	01
20	SURF DANCE - Brinquedo caracterizado por uma plataforma circular movida por motores elétricos de redução que gira e balança, proporcionando uma experiência semelhante à de surfar em ondas. O brinquedo acomoda 22 pessoas sentadas em bancos com cinto de segurança. Equipamento metálico com piso de alumínio, grades em inox e iluminação em RGB sobre carreta de 2 eixos.	CONJ.	01
21	MUSIC EXPRESS - Brinquedo que simula os movimentos de um bicho-da-seda, com carros que se movem para frente e para trás, sobre um eixo central, enquanto giram em alta velocidade. Possui uma lona que cobre os participantes, criando um efeito de casulo durante a brincadeira. Equipamento possui 16 vagões com capacidade de 2 pessoas por vagão, piso em	CONJ.	01

	alumínio iluminação em Led, sobre uma carreta de 2 eixos.		
22	MÁGICO LOOP - Montanha Russa feita em estrutura metálica com vagões que fazem o percurso sobre trilhos metálicos com altura de 19 metros que atinge uma velocidade de 45km/h com movimentos em looping e percurso de 235 metros. Equipamento possuem 3 vagões com capacidade de 12 pessoas por vagão, que possui sensores de percursos, freios pneumáticos e sistema de segurança avançado, pisos de alumínio, iluminação em RGB, 50 refletores em Led de 400w.	CONJ.	01
23	LOJA DE BRINDES - Consiste em um contêiner com 8 máquinas de ursos e brindes com estrutura metálica, montada ao solo, com iluminação em RGB e pisos de alumínio com 3x5 metros.	CONJ.	01
24	RODA GIGANTE - Brinquedo formada por duas rodas paralelas que giram em torno do mesmo eixo, suspensas em duas torres verticais e com 16 gôndolas que giram para acomodar os passageiros. Equipamento metálico sobre carreta de 3 eixos, com piso em alumínio, iluminação programável em rgb, com painel de imagem em seu eixo central de 2x2, com gôndola adaptada para pessoas com necessidades especiais, com capacidade total de 60 pessoas, altura de 24m.	CONJ.	01
25	MINHOCAO - Brinquedo infantil em formato de minhoca feita de fibra de vidro e trilho de aço que gira em torno de um eixo central. Equipamento montado sobre o solo nivelado, possui plataforma de alumínio com grandes de alumínio devidamente pintada delimitando seu espaço, com capacidade de 24 pessoas e espaço de 12 metros de diâmetro.	CONJ.	01
26	JEEP - Brinquedo infantil que consiste em 6 carrinho de fibra com formato diverso como Jeep, fusca, moto, calhambaque, que se movimenta em círculo com 2 assentos e capacidade para 12 crianças, com estrutura metálica, piso de alumínio e iluminação de RGB.	CONJ.	01
27	CAMA ELÁSTICA - Brinquedo infantil que possui 10 lonas elásticas de pulos, com proteção lateral em espumas e rede de proteção nas grades com piso	CONJ.	01

	central em alumínio. Tamanho 10x12 com capacidade para 20 crianças.		
28	BRUCOMELA - Brinquedo familiar com trilhos de ferro com percurso no formato de mini montanha russa, com tematização de minhoca, com vagões em formato de minhoca que tem a capacidade de 22 pessoas, sobre uma estação com freios pneumáticos, piso de alumínio, grades em inox e iluminação em RGB.	CONJ.	01
29	TIRO AO ALVO - Barracão tematizado com 22 espingardas de rolhas onde o objetivo é acertar os prêmios com acionamento a ar. Tamanho 14x5.	CONJ.	01

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Condições de execução

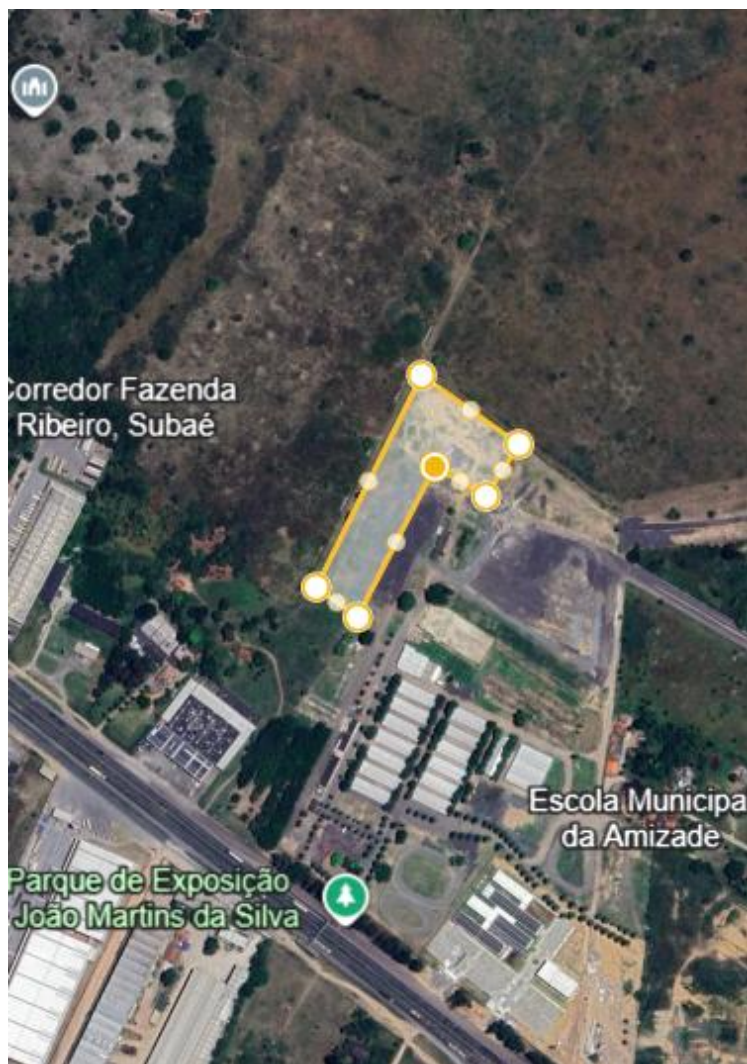
5.2.1. O prazo de execução iniciará de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato.

5.2.2. O prazo de montagem/instalação deverá estar concluído até o dia 31 de agosto de 2026.

5.2.3. O Prazo de Teste dos Brinquedos: até o dia 05 de setembro de 2026 – Sábado.

5.2.4. Período para Funcionamento: 06 de setembro de 2026 à 13 de setembro de 2026, devendo o parque ficar montado completo em todo o período, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.

5.2.5. Local e horário da prestação de serviço: Parque de Exposições João Martins da Silva, situado na Br-324, Rodovia Vasco Filho, S/N, Cidade de Feira de Santana/Ba, nos horários de funcionamento do Evento, preferencialmente domingo



a domingo 17h00 as 23h00 horas ou fechamento do parque de exposição.

5.2.6. Poderá ocorrer flexibilização nos horários devido períodos de sazonalidade do público.

5.2.7. Periodicidade: Diariamente

5.3. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DE OUTORGA

5.3.1. O valor mínimo de outorga não se confunde com a expectativa de arrecadação final do certame. Sua finalidade é estabelecer patamar mínimo de admissibilidade das propostas, apto a assegurar a seriedade da disputa e a viabilidade econômica da exploração do espaço público objeto da permissão.

5.3.2. Para a definição do valor mínimo de outorga foram considerados, de forma conjunta, o resultado obtido no Processo nº 648/2025, as referências identificadas em contratações similares consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as consultas realizadas junto a operadores do setor e as características específicas do objeto da presente licitação.

5.3.3. A modelagem adotada para a 47ª EXPOFEIRA apresenta particularidades próprias, notadamente a exigência mínima de 29 atrações e brinquedos de diferentes portes, a ocupação de área aproximada de 10.000 m², a necessidade de transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem integral da estrutura, além da observância das exigências de segurança e responsabilidade técnica previstas no Termo de Referência e Especificação Técnica de Preços. Estas exigências não estavam presentes, ou estavam em dimensão significativamente menor, no processo licitatório realizado em 2025, justificando a reavaliar do patamar mínimo de outorga em função da maior complexidade operacional demandada.

5.3.4. Considerando que o valor mínimo possui função predominantemente habilitatória para o início da disputa competitiva, e não representa limite máximo, sendo a expectativa de arrecadação determinada exclusivamente pelo resultado da fase competitiva de lances, cuja dinâmica de mercado não pode ser predeterminada pela Administração em edital, fixa-se o valor mínimo de outorga em R\$ 52.122,23 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos), entendendo que tal montante é suficiente para demonstrar capacidade econômica do interessado, afastar propostas manifestamente inexequíveis e assegurar a competitividade do procedimento licitatório.

5.3.5. A obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração ocorrerá por meio da fase competitiva de lances, em que os licitantes disputarão sucessivamente a oferta de maior valor pela exploração econômica da área pública disponibilizada.

5.3.6. Diante dos elementos analisados, conclui-se que o valor mínimo de outorga fixado mostra-se adequado, proporcional e compatível com as características do objeto, preservando simultaneamente a competitividade do certame e a busca pela maximização da receita pública.

5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente demanda consiste em promover entretenimento ao público da 47ª Expofeira. A necessidade de promover um atrativo paralelo, como um evento a mais, fez-se necessário buscar opções que viabilizasse o acolhimento desse público sem alterar o evento.

6.2. Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, através do levantamento de mercado, ponderando-se os encargos de cada uma das medidas, entende-se que a solução será a realização de licitação na modalidade de Pregão a qual é a mais adequada, qual seja, o seu objeto permissão de uso de espaço público para exploração da área medindo 10.000 m² destinado ao "parque de diversões" da 47ª EXPOFEIRA, que ocorrerá entre os dias 06 a 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições João Martins da Silva, Feira de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos.

6.3. A modelagem jurídica será por meio de PREGÃO, tendo como critério de julgamento o MAIOR LANCE ou OFERTA.

6.4. O inciso XLI do Art. 6º da Lei 14.133/21 define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

6.5. O Poder Judiciário também já se manifestou favorável pela utilização do Pregão nos certames que tenha por objeto concessão de uso de área, vejamos:

"A 5ª Turma do TRF da 1ª Região confirmou sentença do Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Bahia que negou o pedido da parte impetrante, pessoa jurídica, no sentido de vedar a utilização da modalidade pregão para a concessão de uso de área comercial no Aeroporto de Salvador.

Na ação, a instituição impetrou mandado de segurança para impedir que o pregão fosse utilizado como modalidade de licitação para a concessão de área comercial no Aeroporto de Salvador. Alegou a demandante, em síntese, (i) a impossibilidade de utilização da modalidade pregão para a concessão de uso da área, (ii) que o apelo econômico não pode se sobrepor à legalidade e à segurança jurídica, (iii) que o pregão presencial não atende ao interesse público nem o interesse das empresas. Assim, pleiteia a reforma da sentença para declarar a ilegalidade da modalidade escolhida pela

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para a concessão da área.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Néviton Guedes, esclareceu que a Lei 8.666/93 estipulou que a venda de bens ou a concessão de direitos reais de uso se darão pela melhor oferta ou por lance, porém, não estabeleceu qual o tipo de licitação deveria ser adotado.

Destacou ainda que a Lei 10.520/2002 "não veda a utilização da licitação denominada pregão na hipótese de concessão de direito real de uso, evidenciando a existência de lacuna legislativa no que se refere à modalidade de licitação a ser adotada em casos de concessão de uso de área pública em aeroporto administrado pela Infraero".

Ressaltou que o Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero "não extrapolou os limites de sua competência, uma vez que há previsão legal estabelecendo a utilização da modalidade pregão, do tipo maior lance, para a alienação de bens em leilão judicial". Asseverou, também, que o Decreto 3.725/2001, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis da União não elegeu, igualmente, nenhuma modalidade específica.

Por fim, o magistrado afirmou que a modalidade de licitação pregão "vem sendo utilizada pelos diversos Tribunais Regionais Federais, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, para cessão de uso oneroso de área para fins de exploração comercial de atividades de restaurante e lanchonetes, a exemplo do Ministério Público Federal/CE, no Pregão Presencial 03/2008 e do TRF da 4ª Região, no Pregão Presencial 09/2009".(grifo nosso) Assim, o Colegiado negou provimento à apelação para manter a sentença que denegou a segurança pleiteada.

Processo nº: 00022331320114013300/BA

6.6. Então, tem-se, que a doutrina e jurisprudência já acolheram o Pregão mesmo para os certames com critério de julgamento de maior lance, nos casos de concessão, apesar de silente a norma geral de contratações públicas.

6.7. A forma de licitação desejada seria eletrônica, conforme exigência do art. 17º, § 2º, da Lei nº 14.133/21, todavia, devido ao critério de julgamento escolhido ser um



caso excepcional, caso não sendo possível, devido a plataforma utilizada não comportar tal exigência, poderá ser realizada de forma presencial, desde que motivada, e devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.8. A divisão desse processo será GLOBAL, ou seja, julgamento por PREÇO GLOBAL, visando a necessidade de contratar um conjunto de itens ou serviços de forma integrada, buscando eficiência, economia e melhor gerenciamento da contratação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não existe custos com a presente contratação pois trata-se de receita.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observados os marcos temporais fixados no item 5.2 deste Termo de Referência.

8.2. A montagem e a instalação integrais do parque de diversões, com a totalidade dos equipamentos exigidos, deverão estar concluídas até 31 de agosto de 2026, e o teste operacional de todos os brinquedos deverá ser realizado até 05 de setembro de 2026.

8.3. O período de funcionamento será de 06 a 13 de setembro de 2026, devendo o parque permanecer montado, completo e em plena operação durante todo o período, nos termos do item 5.2.4.

8.4. A desmontagem dos equipamentos, a remoção integral dos resíduos e a desocupação da área pública deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do evento, mediante termo de devolução lavrado após vistoria conjunta.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo os prazos de montagem, funcionamento, desmontagem e desocupação da área, em compatibilidade com o prazo da apólice de garantia previsto no item 12.1.6.

8.6. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, vinculada à realização de evento certo e determinado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado

quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a hipótese de prorrogação sucessiva própria dos serviços contínuos, prevista no art. 107 do mesmo diploma.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

9.2. Habilitação jurídica:

9.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Solicitação de CPF do sócio administrador da empresa.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.13. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.14. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Qualificação Econômico-Financeira:

9.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.22. Qualificação Técnica:

9.23. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) serviços(s) fornecidos pelo licitante que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

9.24. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

9.25. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do CREA em plena validade;

9.26. Certidão de Registro de Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s) registrado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal do Técnicos Industriais), caso permitido pela legislação.

9.27. A empresa vencedora do certame, caso NÃO seja registrada no estado da Bahia, esta deverá solicitar o visto do CREA/BA e/ou CFT/BA para a devida assinatura do contrato;

9.28. As empresas licitantes deverão apresentar na qualificação técnica, indicação do responsável técnico e pessoal adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará diretamente pela execução dos trabalhos, conforme tabela abaixo:

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Mecânico	1
Engenheiro Elétrico	1
Eletrotécnico	1

9.29. Comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento da NR35 - Trabalho em altura, através de apresentação de Certificado e comprovação de Vínculo do profissional com a empresa.

9.30. Comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento da NR10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, através de apresentação de Certificado e comprovação de Vínculo do profissional com a empresa.

9.31. A comprovação de vinculação do(s) responsável(éis) técnico(s) ou de outro profissional: Sócio, Diretor ou Empregado devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA e/ou CFT ou Ato constitutivo ou Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida;

9.31.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

9.31.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.31.3. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

9.32. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

9.33. As licitantes poderão realizar visita, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o objeto, de acordo com as condições do edital.

9.34. A visita técnica deverá ser feita obrigatoriamente por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural situado a Rua dos Estados Unidos, nº 149, Kalilândia, CEP 44001-584. Feira de Santana – BA, respeitando o horário de funcionamento do órgão. (Segunda a sexta de 08:00 a 12:00 e 14:00 as 17:00 horas.), pelo telefone nº (75) 3617-0731 para prévio agendamento, ficando a secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado.

9.35. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

9.36. Declarações:

9.36.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.36.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.36.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.36.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021).

9.36.5. Declaração de conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (artigo 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

9.36.6. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (Se for o caso).

9.37. Demais documentos:

9.37.1. Comprovação de que o licitante detém a propriedade ou a disponibilidade jurídica da totalidade dos brinquedos e equipamentos exigidos no item 4 deste Termo de Referência, a ser feita, cumulativamente, pelos meios a seguir discriminados:

9.37.1.1. Documento de propriedade em nome da empresa licitante ou de seus sócios — nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda ou documento de importação —, ou, alternativamente, contrato de locação, arrendamento, cessão ou comodato, com firma reconhecida e vigência que abranja integralmente o período de execução contratual;

9.37.1.2. Relação nominal dos equipamentos, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, contendo, para cada brinquedo: denominação, fabricante, número de série ou de identificação, ano de fabricação, capacidade de lotação e faixa etária de destinação, com correspondência expressa ao respectivo item da relação constante do item 4;

9.37.1.3. Registro fotográfico colorido e datado de cada equipamento, em que seja legível a plaqueta de identificação ou o número de série, admitido catálogo do fabricante apenas em caráter complementar, jamais substitutivo do registro fotográfico;

9.37.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que os equipamentos relacionados estarão integralmente disponíveis, montados e em condições de operação no período de 06 a 13 de setembro de 2026.

9.37.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive mediante vistoria dos equipamentos no local em que se encontrem, na forma admitida pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.37.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item 9.37.1, bem como a divergência entre a relação declarada e os equipamentos efetivamente disponíveis, acarretará a inabilitação do licitante.

9.38. Da participação de consórcio

9.39. Não será permitida a participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e no presente procedimento licitatório.

9.40. Acerca dos consórcios é conveniente a administração em admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório sendo decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/21.

9.41. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

9.42. E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

9.43. Para determinar tal vedação o Município buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro o licitante que, caso vencedora do certame, prestará os serviços.

9.44. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

9.45. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

9.46. A Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto", entretanto a permissão de uso de espaço público para exploração da área medindo 10.000 m² destinado ao "parque de diversões" da 47ª EXPOFEIRA, que ocorrerá entre os dias 06 a 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições João Martins da Silva, Feira de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos, não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados.

9.47. Ademais, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

9.48. Logo, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

9.49. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que existem outras empresas que possuem capacidade de executar o serviço.

9.50. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência;

10.2. A forma de licitação desejada seria eletrônica, conforme exigência do art. 17º, § 2º, da Lei nº 14.133/21, todavia, devido ao critério de julgamento escolhido ser um caso excepcional, caso não sendo possível, devido a plataforma utilizada não comportar tal exigência, poderá ser realizada de forma presencial, desde que

motivada, e devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

10.3. A divisão desse processo será GLOBAL, ou seja, julgamento por PREÇO GLOBAL, visando a necessidade de contratar um conjunto de itens ou serviços de forma integrada, buscando eficiência, economia e melhor gerenciamento da contratação

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.3. Seguro-garantia;

12.1.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.6. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13. DA GARANTIA DO PRODUTO



13.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2. Os serviços de parques de diversão devem assegurar que todos os equipamentos e brinquedos, sejam projetados e construídos com altos padrões de segurança, passando por inspeções regulares para identificar e corrigir quaisquer problemas;

13.3. Os serviços de parques de diversão, a garantia cobre principalmente a segurança dos equipamentos e a conformidade com as normas.

13.4. A manutenção regular e preventiva dos equipamentos é essencial para prevenir falhas e garantir que tudo esteja em perfeitas condições de funcionamento;

13.5. Em caso de acidentes, o parque deve responsabilizar civilmente, destacando a importância de medidas preventivas e de segurança.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada pelo fiscal do contrato o servidor Antônio Joel Barbosa, Diretor de Agropecuária, matrícula

60008148-6 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

14.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.14. O gestor do contrato, será o servidor Ubaldo de Oliveira Santos, Chefe de Gabinete, matrícula 01.080.455-7, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

16.1. O vencedor deverá recolher o valor da permissão que será pago pelo vencedor para a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, pela permissão de uso de espaço público para exploração da área medindo 10.000 m² destinado ao "parque de diversões" da 47ª EXPOFEIRA, que ocorrerá entre os dias 06 a 13 de setembro de 2026, no Parque de Exposições João Martins da Silva, Feira de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

16.2. O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos antes do evento, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que será emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana/Ba - SEFAZ, conforme Lei Complementar nº 003 de 22 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município);

16.3. Deverá ser recolhido os tributos conforme exigências do Código Tributário Municipal de Feira de Santana.

16.4. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estende até o primeiro dia útil subsequente.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo

0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Não haverá reajuste, pois, o período de realização do evento será curto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obriga-se a:

18.1.1. A efetuar a entrega dos serviços do objeto, na quantidade, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Responsabiliza-se pelas ferramentas necessárias para instalação/montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos, quando for o caso;

18.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

18.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18.1.8. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços ou equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

18.1.9. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os serviços ou os equipamentos serão recusados de pronto, fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor acerca desse fato e ficando a contratada obrigada a entregar o novo serviço ou material contratado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

18.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.14. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

18.1.15. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

18.1.16. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

18.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.18. O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do parque e de seus

equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

18.1.19. A montagem do parque e de seus equipamentos, deverá estar concluída nos prazos informados no termo de referência, devendo estar em pleno funcionamento.

18.1.20. As despesas de manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos equipamentos/brinquedos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da contratada.

18.1.21. A contratada será responsável pelas despesas com o consumo de energia elétrica durante o período em que o parque de diversões estiver instalado, seja através da utilização de gerador de energia próprio ou locado, bem como, caso porventura necessite, pelo pedido de ligação da energia do parque de diversões, cujo pagamento também será de sua responsabilidade;

18.1.22. A contratada deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

18.1.23. A contratada será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.

18.1.23.1. A Empresa vencedora será responsável pela iluminação interna do Parque de Diversão, ficando com a obrigatoriedade de arcar com todos os custos de consumo de energia elétrica.

18.1.24. A contratada deverá manter todos os brinquedos em pleno funcionamento durante todo os horários definidos pela SEAGRI nos dias 06 a 13 de setembro de 2026.

18.1.25. Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

18.1.26. Deverá solicitar a concessão de alvará de licença e funcionamento para parques de diversão no município de Feira de Santana conforme Lei Municipal nº 3275/2011;

18.1.27. O parque deverá ser montado e instalado de acordo com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

18.1.28. Deverá apresentar laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em estado de manutenção e conservação, com anotação de responsabilidade técnica do parque de diversões. O profissional deverá ser engenheiro de segurança com especialidade em engenharia mecânica, ou apenas engenheiro mecânico, de acordo com as normas do CREA.

18.1.29. O profissional deverá estar registrado no CREA;

18.1.30. A Contratada é responsável pelo recolhimento das ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-BA.

18.1.31. Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento de profissional capacitado, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a contratada exibir os comprovantes das autorizações à contratante a qualquer momento durante a vigência do presente.

18.1.32. A contratada se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

18.1.33. A contratada, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do contratante.

18.1.34. O presente contrato não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou passado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do contratante.

18.1.35. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.

18.1.36. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

18.1.37. Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do parque de diversões, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte;

18.1.37.1. A empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a apólice de seguro de responsabilidade civil, incluindo danos morais, danos materiais e danos corporais, por conta de acidentes pessoais causados por seus equipamentos a qualquer pessoa, usuária ou não dos equipamentos da contratada.

18.1.37.2. Área a ser utilizada possui metragem quadrada informada neste Termo de Referência.

18.1.37.3. Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: marcações de espaço, segurança das instalações e do parque de diversões, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida.

18.1.37.4. A Contratada deverá apresentar layout com a disposição dos equipamentos brinquedos uso infantil, uso de adolescente e adulto.

18.1.37.5. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora, quando for o caso.

18.1.37.6. A Empresa vencedora deverá instalar portões para saídas de emergência, identificando-as com placas legíveis.

18.1.38. Todos os valores relativos à venda dos ingressos para utilização dos brinquedos serão da contratada como forma de cobrir todos os custos inerentes a montagem, instalação, operação do parque de diversões e desmontagem do mesmo.

18.1.39. Quanto aos empregados da CONTRATADA:

18.1.39.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da contratante.

18.1.40. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.40.1. A contratada deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada.

18.1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.41.1. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas

18.1.41.2. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

18.1.41.3. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.

18.1.41.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos e máquinas no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança.

18.1.41.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

18.1.41.6. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

18.1.41.7. Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do parque deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da contratada que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

18.1.41.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução dos brinquedos do Parque em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

18.1.42. Quanto a OBRIGAÇÕES FISCAIS:

18.1.42.1. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

18.1.42.2. Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

18.1.42.3. Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.

18.1.42.4. Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da montagem, instalação e desmontagem do Parque de Diversões até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.

18.1.42.5. Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Parque de Diversões a ser instalado no interior do Parque de Exposições, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal,

Estadual e Municipal, devendo apresentar ao contratante todas as autorizações emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- 18.1.42.5.1. Polícia Civil;**
- 18.1.42.5.2. Polícia Militar;**
- 18.1.42.5.3. Corpo de Bombeiro;**
- 18.1.42.5.4. Defesa Civil Municipal;**
- 18.1.42.5.5. Prefeitura de Feira de Santana;**
- 18.1.42.5.6. Vigilância Sanitária;**
- 18.1.42.5.7. Secretaria de Fazenda Municipal;**

18.1.42.5.8. Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

18.1.42.5.9. Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes a cada um dos brinquedos que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

18.1.42.5.10. Além de todos os demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do parque.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

19.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Feira de Santana/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristiano Estrela Silva

Chefe da Divisão de Apoio à Produção Animal
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos
e Desenvolvimento Rural

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana 17 de julho 2026.

Silvaney dos Santos Araújo

Secretário Municipal de Agricultura,
Rec. Hídricos e Desenvolvimento Rural

